

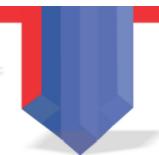
Ano III do DOE N° 697

Belém, **quarta-feira**, 15 de janeiro de 2020

3 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

C II : (V: D : 1 t 1 Cî E : 1

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- └ José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

•6, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1° da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Tribunal reunirá com contadores e desenvolvedores de sistemas sobre mudanças introduzidas pelo "TCM 180 Graus"



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) fará reunião com contadores e desenvolvedores de sistemas contábeis, na **próxima sexta-feira**, dia 17, às 9h, no auditório da Corte de

Contas, oportunidade em que informará sobre as mudanças nos procedimentos de remessa de dados, folha de pagamento, prestação de contas e classificação contábil de dados, que entraram em vigor neste ano. Estes produtos são resultados de ações relacionadas ao programa "TCM 180 Graus".

O "TCM 180 Graus" tem por objetivo o redirecionamento de recursos humanos, físicos, financeiros e tecnológicos do Tribunal, com o intuito de realizar ações mais tempestivas, oportunas, acompanhando, de forma permanente, as atuações dos gestores municipais, visando a garantir a efetividade das políticas públicas.

Na reunião, contadores e desenvolvedores de sistemas contábeis serão informados sobre as **Instruções Normativas nº 02/2019/TCM-PA** e **nº 03/2019/TCMPA**, publicadas no dia 30 de dezembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico TCMPA nº 689.

A Instrução **Normativa nº 02/2019/TCMPA** dispõe sobre os procedimentos para apresentação eletrônica das remessas de dados mensais, prestações de contas e demais documentos complementares, matriz de saldos contábeis e respectivas retificadoras, a partir do exercício de 2020, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

Por exemplo, a **Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA** (que **substitui** a **Resolução Administrativa nº 04/2018/TCMPA** a partir do exercício de 2020) traz inovações, em especial quanto à diferenciação de dois institutos: remessa de dados mensais e prestação de contas.

A remessa de dados mensais constitui-se no envio de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, em arquivo no formato do sistema e-Contas, assim como os arquivos referentes à folha de pagamento, em periodicidade mensal.

Já a prestação de contas constitui-se no encaminhamento de documentos enumerados no anexo da Instrução **Normativa nº 02/2019/TCMPA**, em formato PDF, de periodicidade quadrimestral, além da remessa do Balanço Geral dos arquivos e-Contas e PDF no prazo regimental.

Outra alteração apresentada na **Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA** reside no encaminhamento, pela Prefeitura Municipal, das Matrizes de Saldos Contábeis validadas nos prazos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A Instrução Normativa nº 03/2019/TCM-PA dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público (PCASP); fontes de recursos; classificação da receita orçamentária (natureza da receita); classificação da despesa orçamentária (natureza da despesa) e classificação funcional (função e sub função de governo), roteiro contábil, tabela de eventos, histórico padrão e demais procedimentos de remessa de dados mensais e de prestação de contas, a partir do exercício financeiro de 2020.

Adicionalmente, a Instrução **Normativa nº 03/2019/TCM-PA** dispõe sobre a classificação contábil dos dados, tendo em anexo o plano de contas, fontes de recursos, classificação da receita orçamentária, classificação da despesa orçamentária, classificação funcional, tabela de eventos, histórico padrão, roteiro contábil mínimo e demonstrativos do RREO e RGF. Tal Instrução Normativa **revoga** a **Resolução Administrava nº 32/2018/TCM-A** a partir do exercício financeiro de 2020.

NESTA EDIÇÃO

4	EDITAL DE CITAÇÃO	02
4	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	03





EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7001/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 060022012-00)

Publicações: 07, 10 e 16/01/2020

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Merces de Jesus Ribeiro Costa

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, a senhora Merces de Jesus Ribeiro Costa, responsável pelas Contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Altamira, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 060022012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 06 de janeiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27190

















OBRAS TCMPA





PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO № 35.847, DE 14/01/2020 PROCESSO № 2019080051-00

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

PODER: EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2019

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1219001/2019-PM E ATOS DE GESTÃO DECORRENTES RESPONSÁVEL: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Suspensão do processo de inexigibilidade nº 1219001/2019-PM e atos de gestão decorrentes. Ciência ao Prefeito. Multa em caso de descumprimento. Homologação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I - DETERMINAR CAUTELARMENTE a suspensão do processo de inexigibilidade nº 1219001/2019-PM e atos de gestão decorrentes, que originou o contrato nº 444/2019, da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício financeiro de 2019, cujo objeto é "Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças", pela ausência publicação de no Mural de Licitações/TCM/PA e ausência no Portal da Transparência do Município de Altamira, nos termos do Artigo nº 95, da Lei Complementar 109/2016 c/c com o Art.145, II, do RI/TCM/PA;

II – DETERMINAR ao Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito, que encaminhe a este TCM/PA, comprovação das medidas adotadas para cumprimento da Medida Cautelar;

III – DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Altamira, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que seja publicado o referido Processo de inexigibilidade, no Mural de Licitações deste TCM/PA, bem como no Portal de Transparência do Município;

IV – DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Altamira, no prazo de 10 (dez) dias, que seja encaminhado ao TCM/PA, em meio documental, cópia completa de todo o processo licitatório citado, inclusive justificativa da contratação, termo de referência dos serviços a serem executados, justificativa do preço contratado e da escolha da Empresa CF CONSULTÓRIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI, CNPJ nº 27.172.319/00150;

V – DAR ciência da Medida aplicada, ao Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal e à Srª Maria de Nazaré Monteiro, Secretaria Municipal de Finanças, determinando o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem manifestação, caso queiram;

VI – APLICAR, em caso de descumprimento desta decisão, multa diária de 3.000 (três mil) UPF-PA (unidade padrão fiscal do Estado do Pará), que corresponde ao valor de R\$ 10.385,70 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), em conformidade com o artigo nº 283, do RI/TCM/PA., a ser recolhido ao FUMREAP/TCM/PA (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009).







